Universidade Federal de Goiás
Campus Samambaia, Cep 74001.970, Goiânia-GO
Fones: 62 3521.1334/3521.1335
www.fic.ufg.br - secretaria.fic@ufg.br

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DIRETOR DA FIC/UFG

TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O presente Regimento Interno disciplina o funcionamento das reuniões do Conselho Diretor da Faculdade de Informação e Comunicação da UFG.

Art. 2º Em consonância com o Art. 17 do Regimento Geral da UFG, o Conselho Diretor é órgão máximo desta Unidade Acadêmica, de função consultiva, normativa, recursal e deliberativa no âmbito de sua competência, podendo deliberar sobre qualquer matéria de seu interesse.

TÍTULO II
DA COMPOSIÇÃO E DA COMPETÊNCIA

Art. 3º São membros do Conselho Diretor:

I – o (a) Diretor (a) desta Unidade Acadêmica, na presidência;

II – o (a) Vice-Diretor (a) desta Unidade Acadêmica e os Coordenadores de Graduação, de Pesquisa, de Pós-Graduação, de Extensão e de Cultura, de Administração desta Unidade Acadêmica, bem como outras coordenações que forem criadas, aprovadas pelo Conselho Diretor, e que venham formar um paralelismo com as Coordenações da FIC;

III – os docentes efetivos lotados na FIC terão direito a voz e voto. O número total de docentes lotados na FIC deverá representar, no mínimo, 70% dos membros do Conselho, atendendo a condição mínima de representação docente obrigatória, exceto os que estiverem licenciados;

IV – os docentes lotados na FIC, com contratos de professores substitutos terão direto a voz, não tendo direito a voto e não constituem o quórum do Conselho.

V – representantes dos Técnico-administrativos em Educação lotados na FIC, com direito a voto e voz, que estejam ocupando cargo de Coordenação, prioritariamente, e 1 (um) representante de cada Setor – Secretaria Administrativa, Secretaria Acadêmica de Graduação, Secretaria Acadêmica de Pós-Graduação, Setor de Tecnologia, Biblioteca, Estúdio, em número

correspondente a 15% (quinze por cento), desprezada a fração, dos membros nominados nos incisos I a III;

VI – representantes estudantis da Graduação e da Pós-Graduação *Stricto Sensu*, matriculados na FIC, com direito a voto e voz, escolhidos por seus pares, em número correspondente a 15% (quinze por cento), desprezada a fração, dos membros nominados nos incisos I a III.

Parágrafo único. Os Centros Acadêmicos deverão indicar os representantes estudantis da Graduação e da Pós-Graduação, dentre os seus membros escolhidos por seus pares, respeitando-se o quantitativo de 15% no cômputo geral do número de discentes, regulamentado em Edital específico.

Art. 4º É de competência do Conselho Diretor:

I – estabelecer as diretrizes acadêmicas, administrativas e financeiras da FIC e supervisionar a sua execução em consonância com o disposto no Regimento Geral da Universidade e nas decisões oriundas dos conselhos da Universidade;

II – deliberar sobre a criação e/ou desativação de Núcleos de Estudos, Pesquisa e Extensão vinculados à FIC;

III – estabelecer modelo interno para a alocação de vagas de docentes e de recursos financeiros na FIC;

IV – criar comissões de trabalho necessárias à realização de suas atribuições e competências;

V – atuar como instância máxima de recurso no âmbito da FIC, bem como avocar exame e deliberação sobre qualquer matéria de interesse da Unidade Acadêmica;

VI – promover o processo de escolha da Direção e da Vice-Direção da referida Unidade Acadêmica;

VII – aprovar o Plano de Gestão da Diretoria da FIC, que deverá ser apresentado pela Direção, no prazo de 90 (noventa) dias após sua posse;

VIII – deliberar sobre a criação de Coordenações na FIC, que suplementam as atividades da Unidade;

IX – deliberar sobre a criação e o funcionamento, ou a desativação de cursos de pós-graduação *lato sensu*, encaminhando a decisão à Pró-Reitoria de Pós-Graduação;

X – deliberar sobre a criação de nova turma de cursos de pós-graduação *lato sensu*, com mudança no regulamento específico no âmbito da regional da UFG;

XI – deliberar sobre a alteração do número de vagas dos cursos de graduação da Unidade Acadêmica, sem alteração do montante de vagas, que encaminhará sua decisão à PROGRAD;

XII – deliberar sobre a alteração do número de vagas dos cursos de graduação da Unidade Acadêmica, com alteração do montante de vagas, que encaminhará sua deliberação ao CEPEC e, depois, ao CONSUNI para decisão final;

XIII – deliberar sobre a criação ou a desativação de cursos de Graduação, ouvidas as Câmaras Regionais de Graduação, encaminhando-as à Câmara Superior de Graduação e ao Conselho Universitário para deliberação final;

XIV – deliberar sobre a criação ou a desativação de programas de Pós-Graduação *stricto sensu*, ouvidas as Câmaras Regionais de Pesquisa e Pós-Graduação, encaminhando-as à Câmara Superior de Pesquisa e Pós-Graduação e ao Conselho Universitário para deliberação final;

XV – deliberar sobre a criação de Órgãos Complementares no âmbito da Unidade Acadêmica;

XVI – aprovar os convênios e contratos a serem executados no âmbito da FIC com instituições de direito público ou privado, na forma prevista na legislação superior, além daqueles que os dirigentes institucionais considerarem estratégicos;

XVII – aprovar diretrizes relativas ao planejamento, à organização e ao controle da FIC;

XVIII – aprovar a criação, a extinção ou a agregação de setores administrativos da FIC;

XIX – deliberar sobre diretrizes para aprimorar a aplicação da legislação pertinente à carreira do docente e do técnico-administrativo e encaminhá-las para apreciação do CONSUNI;

XX – deliberar sobre diretrizes para o aprimoramento dos servidores, docentes ou técnico-administrativos, lotados na FIC;

XXI – deliberar sobre a aceitação de legados, doações ou heranças;

XXII – deliberar sobre a alienação de bens patrimoniais;

XXIII – deliberar sobre a outorga de distinções universitárias e encaminhá-las ao Conselho Universitário.

TÍTULO III
DAS SESSÕES

Art. 5º O Conselho Diretor da FIC reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que convocado pela presidência, ou por requerimento da maioria simples dos seus membros.

Parágrafo único. A lista de presença será assinada em até trinta minutos após o início da sessão, quando deverá ser recolhida.

Art. 6º A plenária do Conselho Diretor será presidida pela Direção da Unidade Acadêmica.

Parágrafo único. Na sua falta ou impedimento, a presidência será substituída pela Vice-Direção e, na ausência desta, pelo/a Coordenador (a) de curso de Graduação mais antigo (a) no magistério superior, e, caso não seja possível, pelo/a docente mais antigo (a) do magistério superior lotado (a) na Unidade Acadêmica.

Art. 7º A presidência do Conselho Diretor tem direito apenas a voto de qualidade.

Art. 8º As reuniões ordinárias do Conselho Diretor serão realizadas conforme calendário previamente estabelecido pela Direção da FIC e apresentado ao Plenário para aprovação no início do ano letivo.

Parágrafo único. O calendário de que trata este artigo poderá ser alterado, excepcionalmente, pela Direção da FIC ou pelo plenário do Conselho Diretor.

Art. 9º A convocação para as sessões do Conselho Diretor será feita pela Presidência, por meio de documento devidamente assinado, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, por iniciativa própria ou por solicitação da maioria dos seus membros, mediante indicação de pauta de assuntos da sessão ordinária ou extraordinária.

§ 1º Excepcionalmente, em casos de urgência, o prazo previsto no *caput* deste artigo poderá ser menor, a critério da Presidência, mediante as justificativas cabíveis expostas no documento de convocação ou no início da sessão.

§ 2º As sugestões de pauta deverão ser enviadas ao *e-mail* da Secretaria Administrativa até 6 (seis) horas antes da reunião. Pautas que não constem da Convocação serão aceitas somente quando da realização da sessão com a aprovação da Presidência.

§ 3º No ato da sessão, permitir-se-á a inclusão de pauta a que se refere o § 2º somente por escrito e entregue à Secretaria da Presidência, que a repassará para esta, devendo acatar ou não a solicitação.

Art. 10 O Conselho Diretor reunir-se-á com a presença da maioria simples dos membros presentes.

§1º O membro que estiver em licença ou afastamento legal não será contado para o quórum das sessões, resguardada a sua participação nas reuniões, somente com direito a voz, conforme estabelece o §1º do art. 20 do Regimento Geral da UFG.

§2º Os docentes e administrativos membros natos do Conselho Diretor, que não comparecerem às sessões ordinárias consecutivas ou não, sem justificativa, deverão receber as seguintes sanções administrativas: notificação, na primeira ausência; advertência, na segunda ausência; corte de ponto, na terceira ausência.

§3º As sanções serão aplicadas pela Direção da FIC, quando lhe couber administrativamente, ou a mesma encaminhará as solicitações para os órgãos superiores que tenham essa competência.

§ 4º A suspensão de participação do Conselho Diretor não se aplica a professores em regime de 20h, desde que haja justificativa plausível, com a coincidência de atividades laborais em outra organização, respeitando-se a carga horária de 20h de dedicação, conforme plano de trabalho apresentado pelo professor, e aos itens previstos no Art. 14.

§5º Os representantes estudantis e técnico-administrativos que não comparecerem a três sessões ordinárias consecutivas sem justificativa plausível ou a cinco sessões intercaladas, mesmo com justificativa, perderão os seus mandatos no Conselho Diretor, devendo ser substituídos por outros representantes eleitos.

§6º Até que aconteça novo processo eleitoral de que trata o §4º, não serão computadas as presenças de seus membros para a composição de quórum das sessões, conforme estabelece o §3º do art. 20 do Regimento Geral da UFG.

§7º A composição de membros técnico-administrativos em educação e discente cujas vagas não foram preenchidas no processo eleitoral não serão computadas para a apuração do quórum das sessões até que novo processo eleitoral seja realizado, conforme estabelece o §2º do art. 20 do Regimento Geral da UFG.

Art. 11 Nas votações em que o número de abstenções for superior à soma dos votos favoráveis e desfavoráveis à proposição, a Presidência da sessão submeterá novamente a matéria ao Plenário para a solução do impasse, até que o número de abstenções seja inferior à soma dos votos favoráveis e desfavoráveis e a decisão se dê pela posição favorável ou desfavorável, que obtiver o maior número de votos, conforme o disposto no Art. 22 do Regimento Geral da UFG. Caso isso não ocorra até a terceira votação, o assunto deverá ser suspenso e a puta reagendada para uma sessão extraordinária.

Art. 12 Os membros do Conselho Diretor que, por motivo justificado, não puderem comparecer à reunião convocada deverão comunicar, em tempo hábil, essa impossibilidade à Secretaria Administrativa da FIC por meio de Formulário próprio, encaminhado ao *e-mail* da Secretaria ou entregue pessoalmente.

Parágrafo único. As presenças dos membros, bem como as ausências (justificadas ou não) deverão constar da ata.

Art. 13 O comparecimento dos membros do Conselho Diretor às respectivas sessões é obrigatória e precede a qualquer outra atividade na UFG, conforme estabelece o art. 24 do Regimento Geral da UFG.

Art. 14 Constituem ausências justificadas atestados médicos, o acompanhamento de parente até segundo grau em questões relativas à saúde e eventos científico-acadêmicos internos ou externos à UFG, que não envolvam a ministração de aulas.

Art. 15 Está aberta, a pessoas e a entidades, a participação em reuniões do Conselho Diretor, com direito a voz, quando autorizadas pela maioria dos membros presentes à reunião, conforme estabelece o art. 26 do Regimento Geral.

TÍTULO IV
DO FUNCIONAMENTO

SEÇÃO I
DOS INSTRUMENTOS DE MANIFESTAÇÃO

Art. 16 Os membros do Conselho Diretor manifestam-se por um dos seguintes instrumentos:

I - indicação – ato propositivo subscrito por um ou mais Conselheiros, contendo sugestão justificada de estudo sobre qualquer matéria de interesse da FIC;

II - parecer – é o pronunciamento por escrito da análise realizada por um (a) parecerista/relator (a) (membro do Conselho Diretor), sobre determinada matéria com base em referências normativas, jurídicas e/ou científicas;

III - normativa – ato decorrente de parecer destinado a estabelecer normas a serem observadas sobre matéria de competência do Conselho Diretor.

§ 1º A presidência possui a prerrogativa na escolha do/da Parecerista/relator (a) sobre determinada matéria a ser analisada no âmbito do Conselho Diretor, dando-lhe a incumbência de emitir o Parecer no prazo mínimo de 20 (vinte) dias corridos e apresentá-lo em sessão ordinária ou extraordinária deste Conselho, conforme discricionariedade da Presidência.

§ 2º Feito o Parecer/Relatoria, o (a) Parecerista/relator (a) deverá encaminhá-lo à Secretaria do Conselho Diretor, que deverá disponibilizá-lo aos membros do CD previamente para apreciação na sessão na qual será analisado.

§ 3º Os membros deverão ser comunicados das matérias constantes em pauta e que passarão por relatoria, e poderão propor emendas ao Relator por escrito, encaminhando suas alterações ao documento via *e-mail*, no Modelo disponível para Relatoria, no prazo estabelecido pela Secretaria;

§ 4º Os Pareceres e as possíveis emendas deverão ser divulgados no sítio da FIC, em local específico. Caso não seja possível, deverão ser enviados aos membros por correio eletrônico, até 2 (dois) dias antes da sessão;

§ 5º As decisões do Conselho Diretor poderão ser comprovadas por meio de certidões de ata, assinadas pela Presidência ou presidente em exercício.

§ 6º As instruções ou orientações normativas serão assinadas pelo Diretor da FIC ou pelo Vice-Diretor, neste caso, quando em exercício da diretoria.

SEÇÃO II
DA SESSÃO

Art.17 Não haverá sessões nos recessos acadêmicos, cabendo à Presidência e aos membros, quando for o caso, fazer uso da prerrogativa das sessões extraordinárias no período letivo.

Art. 18 As sessões serão públicas e constarão de duas partes: o expediente, destinado a informações gerais, à discussão e à votação da ata da sessão anterior, e a ordem do dia, destinada à discussão e à votação de matéria constante em pauta.

§ 1º Cada membro terá até 3 (três) minutos para sua manifestação durante o período de comunicações, caso seja necessário.

§ 2º Caso o (a) relator (a) deseje aporte sobre um ponto específico e/ou técnico sobre a matéria constante da pauta, poderá passar a palavra a uma pessoa com competência técnica para fazê-lo, a qual será restrita a esclarecimentos referentes à pauta em questão, respeitado o § 1º deste artigo.

§ 3º Após passar a palavra, o membro perde a palavra.

Art. 19 Em 15 (quinze) minutos após o horário marcado para o início da sessão haverá primeira chamada, se não houver quórum, haverá uma segunda chamada dos presentes com 15 (quinze) minutos após a primeira, na continuidade de falta de quórum, a sessão deverá ser suspensa e convocada sessão extraordinária pela Presidência, devendo haver entre a primeira e a segunda, o intervalo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas.

Art. 20 As matérias constantes da ordem do dia serão discutidas de acordo com a respectiva ordem da pauta, enviada previamente pela Secretaria aos membros do CD.

§ 1º A presidência poderá alterar a ordem da pauta e, em caso de urgência, incluir pontos na mesma sessão por justificado motivo desde que aprovada pela plenária.

§ 2º O julgamento de qualquer assunto constante em pauta poderá ficar adiado para a sessão seguinte, se assim o requerer algum membro, desde que aprovado pela plenária.

Art. 21 Todos os Pareceres/relatorias deverão ser feitos por escrito, vedando-se a emissão de Pareceres/relatorias orais.

Art. 22 Qualquer membro do CD poderá pedir vista a processos em tramitação, antes de iniciada a votação, passando a ser o/a novo (a) relator (a) do processo em vista.

§1º O novo Parecer em questão deverá ser apresentado em sessão extraordinária, devidamente convocada para tal, seguindo o prazo constante no Art. 19 deste Regimento.

§ 2º Todo pedido de vista implicará a apresentação de justificativa por parte do solicitante do ato do pedido.

Art. 23 O (A) relator (a) poderá ou não acatar as emendas, mas deverá fazer constar na relatoria todas as emendas recebidas no prazo, respeitando-se o § 4º, do Art. 16 deste Regimento.

Art. 24 Caso a emenda não seja acatada pelo/pela relator (a), e, havendo posição em contrário, a mesma deverá ser votada pelo Plenário.

Art. 25 A votação será nominal e cada membro terá direito a apenas 01 (um) voto nas deliberações, sendo o mesmo exercido sempre pessoalmente.

§1º Fica vedado o voto de qualquer membro em assuntos de seu interesse individual ou de seu cônjuge, de seu companheiro (a), ou de seu parente colateral até o terceiro grau por consanguinidade ou afinidade.

§ 2º Fica terminantemente proibida a votação em processo cujo interessado direto não esteja presente na sessão, excetuando-se os casos em que o interessado esteja de licença ou afastamento legal, ou falta justificada.

Art. 26 Nenhum membro, estando desimpedido, poderá escusar-se de manifestar-se, devendo optar pelo voto favorável, contrário, ou abster-se do voto.

Art. 27 A presidência possui apenas voto de qualidade.

Art. 28 De cada reunião do Conselho Diretor, a Secretaria deverá lavrar a Ata que, uma vez aprovada pela Plenária do CD, deverá ser assinada pela presidência.

§ 1º Da ata constarão:

I - a natureza da sessão, dia, hora e local de sua realização e quem a presidiu;
II - os nomes dos conselheiros presentes, bem como os dos ausentes, consignando-se, a respeito destes, o fato de haverem ou não justificado a ausência;
III - a discussão, porventura havida, a propósito da ata da sessão anterior, a votação desta e as retificações eventualmente encaminhadas à Mesa, verbalmente ou por escrito;
IV - os fatos ocorridos no expediente;
V - a síntese das decisões, as conclusões sucintas dos pareceres e o resultado do julgamento de cada caso constante da Ordem do Dia, com a respectiva votação;
VI - os votos declarados por escrito, se houver;
VII - as demais ocorrências da sessão.

§ 2º Pronunciamentos pessoais de conselheiros poderão ser anexados à ata, quando assim requeridos, mediante apresentação por escrito.

Art. 29. A Presidência do Conselho Diretor poderá retirar matéria de pauta:

I - para instrução complementar;
II - em razão de fato novo superveniente;

III - para atender ao pedido de vista;
IV - mediante requerimento do relator ou de qualquer conselheiro.

SEÇÃO III
DO PEDIDO DE VISTA

Art. 30 Qualquer Conselheiro terá direito a pedido de vista de processo incluído na pauta de uma sessão do Conselho Diretor, desde que seja exercido antes da votação.

§ 1º A matéria retirada de pauta em atendimento a pedido de vista deverá ser incluída em sessão extraordinária, devidamente convocada para tal.

§ 2º Quando o pedido de vista for formulado para exame em plenário, será suspensa a discussão do processo, a qual será retomada após a votação do ponto de pauta seguinte, com a manifestação do conselheiro requerente.

§ 3º O Conselheiro poderá requerer, justificadamente, por uma vez, prorrogação do prazo do pedido de vista, cabendo a decisão ao plenário do Conselho Diretor.

§ 4º Nas deliberações que envolvam pedidos de vistas terá precedência o voto do relator do processo.

§ 5º Não será concedida vista de processo, quando a matéria constar da pauta em regime de urgência, assim considerada pela Presidência da sessão ou por proposição de qualquer conselheiro com direito a voto, aprovada pelo Plenário.

SEÇÃO IV
DAS QUESTÕES DE ORDEM

Art. 31 Qualquer Conselheiro poderá suscitar questão de ordem, quando surgirem dúvidas sobre a aplicação prática do Estatuto, Regimento Geral da UFG ou deste Regimento Interno, em face de preceitos legais ou estatutários, devendo o suscitante indicar, com clareza, as disposições a elucidar.

Parágrafo único. A expressão “Pela Ordem” não se confunde com “Questões de Ordem”, porque se destina a formular reclamações sobre o andamento das sessões.

SEÇÃO V
DO PEDIDO DE SUSTENÇÃO ORAL

Art. 32 Antes da apresentação do parecer do (a) Relator (a), a parte interessada poderá solicitar tempo para sustentação oral, por si ou por procurador legalmente constituído, o que não excederá a (3) três minutos.

Parágrafo único. Se a presença do interessado ou de quem fez a sustentação oral causar constrangimento no momento do julgamento, poderá a Presidência da sessão, de ofício ou a pedido de qualquer conselheiro, solicitar o seu afastamento temporário do recinto da votação.

SEÇÃO VI
DOS APARTES

Art. 33 O aparte é a interrupção do orador para indagação ou esclarecimento relativo à matéria em discussão, e não ultrapassará o tempo de (1) um minuto.

Art. 34 Serão permitidos apartes durante as discussões, desde que concedidos pelo orador, descontados do seu tempo, vedadas as discussões paralelas.

Parágrafo único. Não será permitido aparte:

I - por ocasião do encaminhamento da votação;
II - quando o orador declarar, previamente, que não o concederá de modo geral;
III - quando se tiver suscitado questão de ordem.

TÍTULO V
Da Uniformização da Jurisprudência

Art. 35 Qualquer Conselheiro (a), ao ser designado (a) Relator (a) de um processo, poderá solicitar o pronunciamento prévio do Conselho Diretor acerca da interpretação do direito, quando verificar que, a respeito da mesma matéria, tenha ocorrido divergência em julgamentos de casos semelhantes.

Art. 36 Reconhecida a divergência, o Conselho Diretor dará a interpretação a ser observada nos casos semelhantes, lavrando-se súmula que se constituirá precedente na uniformização da jurisprudência.

TÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 37 Este Regimento entrará em vigor a partir da data de sua aprovação pelo Conselho Diretor.

Art. 38 O Regimento poderá ser alterado integral ou parcialmente em sessão extraordinária prevista especificamente para tal finalidade, devendo contar com a aprovação de 3/4 dos conselheiros presentes na sessão, observando o previsto no Art. 10.